



VEREADORA LUNA ZARATTINI

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Dispõe sobre o índice de reajuste anual dos programas de apoio habitacional, obrigando o reajuste anual do Auxílio Aluguel.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o reajuste anual dos programas de apoio habitacional, tais como bolsa-aluguel e auxílio-aluguel.

Art. 2º O reajuste anual deverá ser calculado de acordo com o índice IGP-M.

Parágrafo único. O índice de reajuste poderá ser limitado a 10% no ano em que o IGP-M, excepcionalmente, superar essa porcentagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUNA ZARATTINI

Vereadora



VEREADORA LUNA ZARATTINI

JUSTIFICATIVA

É fato notório o déficit de moradia na cidade de São Paulo. Em que pese seja evidente aos olhos de qualquer cidadão, despejos e reintegrações são feitas todos os dias, promovidos tanto por proprietários privados quanto pela Administração Pública.

O art. 165, §8º do Plano Diretor Estratégico atualmente vigente estabeleceu programas de apoio habitacional, a serem fornecidos às famílias removidas enquanto aguardam atendimento definitivo em programa de produção de Habitação de Interesse Social.

Posteriormente, o atendimento habitacional provisório foi regulamentado por meio da Portaria SEHAB nº 131/2015, que instituiu três modalidades:

1. Auxílio aluguel limitado a R\$ 400,00 mensais.
2. Verba de Apoio Habitacional limitado a R\$ 2.400,00, concedido uma única vez, com a finalidade de auxiliar no deslocamento e estabelecimento em novo local de família removida por situação emergencial ou decisão judicial.
3. Verba de Auxílio Mudança limitado a R\$ 900,00, concedido uma única vez, destinado a auxiliar as famílias com as despesas de transporte dos pertences.

A Portaria SEHAB nº 8/2022 atualizou a redação do artigo que estabelecia os valores (sem atualizá-los), além de incluir o parágrafo único, que prevê “Desde que haja disponibilidade orçamentária, nas hipóteses de necessidade de remoção de áreas de risco, acidentes geológicos, desabamentos, inundações, alagamentos, incêndios, contaminações químicas e outros, devidamente caracterizados pela Defesa Civil e Subprefeituras, poderá ser concedido Auxílio Aluguel no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês às famílias enquadradas nos incisos I ou II do art. 2º desta Portaria”.



VEREADORA LUNA ZARATTINI

Como é de fácil constatação em qualquer sítio eletrônico do mercado imobiliário, o valor de R\$ 400,00 reais se mostra completamente insuficiente para cobrir despesas com aluguel atualmente, o que acaba por forçar diversas famílias para as ruas.

Tal problema se dá, especialmente, pela ausência de correção do valor estabelecido em 2015, 8 anos atrás. Conforme imagem abaixo extraída da calculadora do Banco Central, a correção do valor de R\$ 400,00 desde a sua criação, pelo índice imobiliário IGP-M, resultaria atualmente no montante de R\$ 799,01, o que representa uma duplicação do valor.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	07/2015
Data final	03/2023
Valor nominal	R\$ 400,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,99752230
Valor percentual correspondente	99,752230 %
Valor corrigido na data final	R\$ 799,01 (REAL)

Nesse sentido, a previsão de correção automática dos valores se mostra extremamente necessária para dar verdadeira eficácia aos programas de apoio habitacional.

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.